



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**NOTA**

Estamos publicando na íntegra o conteúdo do ofício nº 302/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, datado 07/11/2013, que trata sobre Cumprimento das Metas Previstas no Programa de Ajuste Fiscal para Exercício Financeiro de 2012, por parte do Estado do Amazonas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. da C. Guerreiro da Silva'.

**Maria da Conceição Guerreiro da Silva**  
Secretária Executiva do Tesouro, em exercício.



Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios  
70048-900 - Brasília - DF  
(61) 3412-3042 (61) 3412-3043 (61) 3412-3032 [corem.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:corem.df.stn@fazenda.gov.br)

Ofício nº 302/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 7 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado do Amazonas  
Av. Brasil, s/nº - Compensa II -  
69036-110 - Manaus - AM

**Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal-PAF - Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2012.**

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção e Promessa de Refinanciamento de Dívidas nº 005/98 STN/COAFI, de 11 de março de 1998, e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 15 de outubro de 2012, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2012, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,43.
- ii) Meta n.º 2: não ultrapassar o déficit primário de R\$ 229 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 116 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 46,79%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R \$ 7.891 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 8.517 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
  - a. Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 38,34% em 2012, conforme o Anexo I.

- b. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração, conforme Decreto nº 23.944, de 28 de novembro de 2003.
- c. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes.
- d. Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Amazonas – GTCON/AM, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
  - I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
  - II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
- e. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
- f. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Estado **não** alcançou o compromisso (a). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 18,88% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 17,23% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2012.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente por ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Certificado: 32303131303131323133333933303738

**Arno Hugo Augustin Filho**  
**Secretário do Tesouro Nacional**